

CONTRATO Nº 010/2012

PROCESSO 01580.037528/2011-84

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO
CINEMA – ANCINE E A EMPRESA
DECISION SERVIÇOS DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
LTDA., VISANDO O FORNECIMENTO
DE UM RACK 42U.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35, 3º andar – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada por sua Secretária de Gestão Interna, **ANNA SUELLY MACEDO SAMICO**, Carteira de Identidade nº. [REDACTED], expedida pelo MRE/DF e inscrita no CPF nº. [REDACTED], conforme Portaria nº. 148, de 3 de julho de 2009, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, com sede no Setor Hoteleiro Sul Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, sala 807, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.322-915, inscrita no CNPJ nº 03.535.902/0001-10, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sua Representante Legal **REBECCA CRISTINA MACHADO REIS**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo DETRAN/RJ, CPF nº [REDACTED], resolvem celebrar o presente Contrato, em observância ao disposto na Lei 10.520 de 17/07/2002, no Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693 de 20/12/2000 e 3.784 de 06/04/2001 e Decreto 5.450 de 31/05/2005, na Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e demais normas que regem a espécie, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato, o fornecimento e a prestação de garantia de pleno e adequado funcionamento do equipamento, abaixo especificado e quantificado, de acordo com as condições e especificações constantes desse Instrumento.

"DESCRIÇÃO COMPLETA DO MATERIAL OFERTADO"

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Vinculam-se ao presente Contrato, o Edital do Pregão nº 07/2011 e seus Anexos, bem como a Proposta Comercial da Contratada, os quais se constituem partes integrantes deste Instrumento independentemente de transcrição, constantes do Processo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Correrá por conta da Contratada o fornecimento de toda a mão-de-obra, material e equipamentos necessários à adequada execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

A Contratada deverá providenciar a entrega, na ANCINE, dos equipamentos,

relacionados na Cláusula Primeira, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da emissão das respectivas Notas de Empenho.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Enquanto o equipamento, objeto do presente Contrato, não for considerado definitivamente aceito, a Contratada estará obrigada a substituí-lo em até 30 (trinta) dias corridos, sem qualquer ônus adicional para a ANCINE, nos casos em que não se encontrem dentro das especificações técnicas estabelecidas neste Contrato e no Anexo I do Edital, ou divirjam do que foi solicitado ou, ainda, apresentem defeitos e/ou vícios redibitórios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A forma de fornecimento obedecerá a Ata de Registro de Preços firmada entre o Órgão Gerenciador da Ata e a Contratada, e a entrega dos equipamentos será no endereço Av. Graça Aranha, 35, Centro, Rio de Janeiro/RJ, sendo recebidos por comissão designada por Autoridade Competente, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade dos mesmos com as especificações;
- b) Definitivamente, após verificação da qualidade, quantidade e conseqüente aceitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

O equipamento terá garantia mínima a fixada no item 6 do Anexo 1 do Edital de Licitação, após ser definitivamente aceito pela ANCINE, comprometendo-se a Contratada a repor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, o equipamento que considerado inadequado às especificações, ou que tenha sofrido danos ou avarias no transporte ou descarga, que comprometa o seu uso regular.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Durante o período de garantia do equipamento, a Contratada deverá prestar assistência técnica a nível nacional e manutenção preventiva e corretiva de acordo com as recomendações do fabricante, devendo, ainda, ser assegurado pela Contratada, o fornecimento de peças e assistência técnica, mesmo que os materiais deixem de ser comercializados pelos seus fabricantes, distribuidores e representantes. Para os componentes substituídos ou reparados, deverá ser contado novo prazo de garantia.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O equipamento fornecido deverá estar garantido contra defeitos de fabricação, de montagem e de funcionamento, ou decorrentes de desgaste prematuro durante uso e operações normais, que comprometam o seu uso regular.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Havendo necessidade de substituição de peças, acessórios e/ou materiais não cobertos pela garantia, deverá ser elaborado orçamento prévio e submetido à aprovação da Contratante.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O prazo para devolução dos equipamentos que forem para oficinas autorizadas para reparos, será de no máximo 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O valor global deste Contrato é de R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais).

SUBCLÁUSULA ÚNICA – No preço proposto estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive frete, seguro, tributos e/ou impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham a incidir para entrega no endereço constante do subitem 21.1 do Edital de Licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo valor total do contrato em até 10 (dez) dias úteis, após o aceite definitivo do equipamento, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada por servidor designado para acompanhar a execução do contrato, através da emissão de ordem bancária a favor da Contratada e consulta ao SICAF, sendo juntada ao processo a declaração de situação da Contratada junto àquele sistema.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

Além do estipulado nas demais cláusulas deste contrato, a Contratada e a ANCINE ficarão obrigadas a:

I - DA CONTRATADA:

- 1) Entregar o equipamento de acordo com o estabelecido neste Contrato e no Edital, observando todos os requisitos técnicos exigidos.
- 2) Atender com presteza as solicitações da ANCINE, que se relacionarem com o objeto deste Contrato.
- 3) Não se valer do Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função deste Contrato, em quaisquer operações de desconto bancário.
- 4) Preservar o nome da Instituição para a qual foi contratada, responsabilizando-se pelo seu uso indevido.
- 5) Oferecer garantia da qualidade do equipamento e assistência, contados a partir da sua aceitação definitiva pela ANCINE, independentemente da duração do presente Contrato.

II - DA ANCINE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 2) Pagar com pontualidade o preço ajustado.
- 3) Rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento entregue em desacordo com o Contrato.
- 4) Fornecer à Contratada todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento do ajustado.



- 5) Notificar à Contratada quaisquer irregularidades constatadas na execução do Contrato, pedindo providências para regularização das mesmas.
- 6) Expedir, por escrito, eventuais advertências, multas e penalidades dirigidas à Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será aquele constante da garantia prevista, acrescido do prazo máximo de entrega dos bens, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Através de servidor credenciado, a ANCINE reserva-se o direito de exercer fiscalização sobre o equipamento e sua entrega, o qual estará investido de plenos poderes para aceitar ou recusar o equipamento em desacordo com o ajustado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Contratada deverá participar, juntamente com a fiscalização da ANCINE, a verificação da conformidade ajustada, para fins de aceite do equipamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços ou fornecimento, quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da ANCINE, não fará cessar, nem diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, para atrasos de até 10 (dez) dias na entrega dos equipamentos.
- c) Multa de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, para atrasos superiores a 10 (dez) dias, até o 30º (trigésimo) dia na entrega dos equipamentos.
- d) Multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, por atraso superior a 30 (trinta) dias e será considerado como recusa de fornecimento, ensejando a rescisão do Contrato por justa causa, inscrição na Dívida Ativa da União e cobrança judicial.
- e) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos à Contratada, e, quando o valor for insuficiente, a diferença será cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Terão como ressalva para efeito da não aplicação das multas previstas no presente Contrato, os casos fortuitos ou de força maior que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil ou, ainda, qualquer fato que a ANCINE der causa e que venha a prejudicar ou impossibilitar a execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Em nenhuma hipótese, serão considerados casos fortuitos ou de força maior, prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados à ANCINE, por negligência, imprudência ou imperícia dos funcionários da Contratada ou omissão de seus prepostos.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Qualquer evento considerado pela Contratada como previsto na **Subcláusula Quarta**, deverá ser imediatamente comunicado à ANCINE, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo à Contratante decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A ANCINE obriga-se a encaminhar à Contratada notificação sobre a multa, quando for o caso, expondo as razões gerais que a determinaram, informando o respectivo percentual e valor correspondente, passando a mesma a ter um prazo de 5 (cinco) dias úteis para contestar formalmente, ou simplesmente dar o ciente, implicando a não manifestação em plena aceitação.

SUBCLÁUSULA OITAVA - No caso de rescisão do Contrato por justa causa, o seu objeto poderá ser entregue a uma das licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA NONA - Havendo contestação, a ANCINE examinará as alegações apresentadas e decidirá se mantém a multa, reduz a sua graduação ou se a cancela, informando o resultado formalmente à Contratada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Em função da natureza da infração, a ANCINE poderá aplicar ainda à Contratada as penalidades de suspensão do direito de licitar ou instruir o processo para que seja declarada inidônea para licitar ou contratar nos termos dos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

São motivos para a rescisão do presente Contrato:



- I O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou fornecimento, nos prazos estipulados;
- III O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- IV A paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V A subcontratação, total ou parcial, do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VI O não atendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- VIII A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- X A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XI Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII A supressão, por parte da Administração, da compra, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- XIII A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XIV O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviço ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XV A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;
- XVI A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão deste contrato poderá ser:

I Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII desta Cláusula;

II Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III Judicial nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, a mesma será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados a Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CAUÇÃO/FIANÇA

Nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, a Contratada foi dispensada da apresentação da garantia de que trata o citado dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

O fornecimento ora contratado, foi objeto de licitação na modalidade "Pregão" nº 07/2010, de acordo com as normas estipuladas no Capítulo II da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, conforme processo CNEN/IRD nº 0134300488/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ANCINE para o exercício de 2012, na classificação a seguir:

Programa de Trabalho:	1312221072000001
Natureza da Despesa:	449052
Nota de Empenho nº:	2012NE800245
Emitida em:	24/04/2012
Valor:	18.200,00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.883, de 08/06/94.

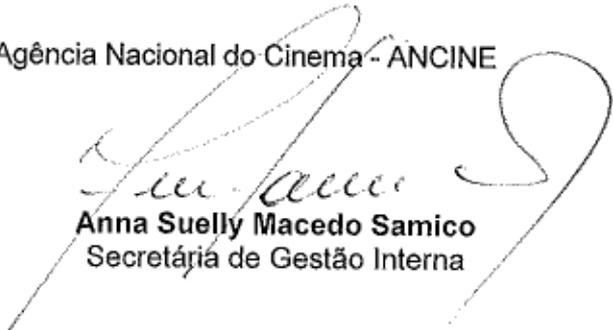
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

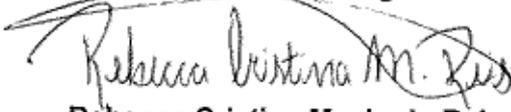
E por estarem assim justas e acertadas, celebram o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2012.

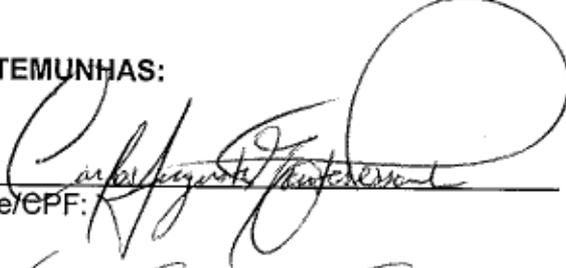
CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema - ANCINE


Anna Suelly Macedo Samico
Secretária de Gestão Interna

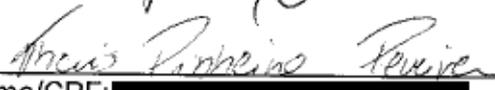
CONTRATADA: Decision Serviços de Tecnologia da Informação Ltda.


Rebecca Cristina Machado Reis
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


Nome/CPF: _____

Carlos Augusto Montes Pessanha
Gerente de Contas
CPF: _____


Nome/CPF: _____